

DECRETO Nº. 1.909/2017

DE 17 DE JULHO DE 2017.

Reestrutura pontos de estacionamento de Táxi no Município de Tabai e da outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei 54/97 de 11 de novembro de 1997:

Considerando a necessidade de criar mais pontos de estacionamento na área urbana e rural deste município;

DECRETA

Art. 1º Ficam criados os seguintes pontos de estacionamento de Táxi no Município:

- a) Ponto 1 – Rodovia BR 386, nº. 389 em frente à Abastecedora Rede Gold/Energia;
- b) Ponto 2 – Rua 28 de dezembro nº. 432, em frente ao Posto de Saúde Central;
- c) Ponto 3 – Rodovia RSC 287 nº. 2836, em frente à Escola Estadual Pedro Rosa;
- d) Ponto 4 – Vila Tabai próximo a Praça dos Queridos;
- e) Ponto 5 – Rua 28 de dezembro em frente à Escola Rangel Brandão;
- f) Ponto 6 – Em frente ao Salão Cardoso na localidade de Aterrados;
- g) Ponto 7 – RSC 287 em frente à agência dos CORREIOS;
- h) Ponto 8 – RSC 287 em frente a abastecedora Charrua;
- i) Ponto 9 – Na localidade de Cabriúva, próximo ao Mercado do Napoleão;
- j) Ponto 10 – Na localidade de Costa do Santa Cruz, próximo a Carvoaria Taquari;
- k) Ponto 11 - Na localidade de Faxinal dos Pachecos, próximo ao Cemitério Municipal;
- l) Ponto 12 – No Bairro Joaquim José de Souza, próximo a Creche Vó Chininha;
- m) Ponto 13 - Trevo Tabai, Mercado do Aurizinho;
- n) Ponto 14 - Na RSC 287, KM 32,5 - próximo a entrada das Pedreiras (Motel Recantus);

q) Ponto 15 - Localidade Pedra Grande, próximo ao CTG Querência do Tio Pedro.

Parágrafo Único – Para cada ponto de estacionamento de Táxi de que tratam as alíneas do caput deste artigo terá vaga para um carro.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario em especial o decreto nº. 1.844/2017 de 01 de março de 2017.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de julho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.